



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Comunicados	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Saúde	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 875 – DE: 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública –FUMSEP.

José Ricardo Rodrigues Mattar, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP.

Art.2 - Complete ao COMSEP:

I – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II- Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III- Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP;

V- propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança;

VI- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

VII- dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VIII- articular-se com organização privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista a superação de problemas de segurança pública no

Município.

IX- exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regime Interno.

Parágrafo único: O COMSEP, em audiência pública amplamente divulgado nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art.3º- Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Executivo Municipal;

II- Um representante da Polícia Militar;

III- Um representante da Polícia Civil;

IV- Um representante da defesa civil Municipal;

V- Um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos.

VI- Um representante da associação comercial e industrial de Igarapava;

VII- Um representante do CONSEG;

§ 1º cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo chefe do Poder Executivo para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, os quais deverão ser indicados pelas respectivas instituições, respeitados as indicações por questão hierárquica de cada instituição, onde o comandante ou chefe deverá ser o representante.

§ 3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 1 ano , permitida a recondução por igual período .

§ 4º Os membros de Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art.4º- Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do CONSEG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 3 de 14

vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art.5º- Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades privadas, municipais, estaduais, e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art.6º- O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Paragrafo único: Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente , para completar o mandato original.

Art.7º- Presente a maioria dos membros , o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Art.8º- O fundo Municipal de Segurança Pública-FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem a adequação , a modernização de entidades e a aquisição e reparo de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º Os Recursos do FUMSEP podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais e estaduais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município que tenham como objetivo a atuação na prevenção e no combate à violência e a criminalidade , podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado repasse de recursos do FUMSEP para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remuneração, gratificações adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º- São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organização não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único: É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoa física, sob qualquer modalidade de

contratação.

Art. 10 - São Recursos do FUMSEP;

I- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III-Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV-dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

V-receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

VI- recurso de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

Art.11- As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art.12 - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecem ao disposto na LEI FEDERAL nº 4.320, de 17 de março de 1964 e às normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados á disposição para consulta pública

Parágrafo único: Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública COMSEP e deverão ser encaminhados aos órgãos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art.13 - O FUMSEP tem um prazo de duração indeterminado.

Art.14 - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Paragrafo único: O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art.15 - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 4 de 14

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta e um de Outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 – DE: 31 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre as atribuições do cargo de fiscal tributário previsto na Lei Complementar de nº 003/2008 em seu anexo VII, e dá outras providências.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 003 de 04.04.2008,

Considerando a necessidade de definir as atribuições detalhadas e especialidades do cargo de fiscal tributário criados pela Lei Complementar nº 003, de 4 de abril de 2008, e Considerando o que consta na Instrução Normativa RFB nº 1640/2016 em seu artigo 7º,

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as atribuições detalhadas do cargo de fiscal tributário.

I- constituir, mediante lançamento, o crédito tributário;

II- lavrar autos de infração por contravenção às normas tributárias e de posturas (no que tange ao comércio, indústria e prestação de serviços) do município;

III- comunicar quaisquer irregularidades na prestação de serviços públicos sujeitos à fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência;

IV- arrecadar tributos por meio de recolhimento de

taxas, contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal;

V- efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pela repartição onde atua;

VI- Realizar a fiscalização de lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

VII - Verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município;

VIII - Verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário;

IX -Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização e realização de lançamento de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e e Serviços); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto de Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

X - Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

XI - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XII - Executar averiguações em taxas de licenças e funcionamentos de estabelecimentos comerciais autônomos;

XIII - Responsabilizar pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição;

XIV - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art. 2º- Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta e um de outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 5 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 058/2019

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – Pregão Presencial Nº 058/2019, objetivando a aquisição, com entrega parcelada, de MATERIAIS DE LIMPEZA (SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO, EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS), através do Sistema de Registro de Preços, destinados a diversos Departamentos e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços, as seguintes empresas:

PEG LEV SECOS E MOLHADOS LTDA – EPP

□ Itens 05 e 21 – valor total de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

CINTIA PERIN DOS SANTOS – ME

□ Item 13,15, 29 e 31 – valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

PROMAX COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI – ME

□ Itens 02, 04, 06, 07, 08, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 23, 24, 26, 30 e 32 – valor total de R\$ 35.825,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e

MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME

□ Itens 03 e 19 – valor total de R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Os itens 01, 11 e 12 da cota principal e 17, 27 e 28 da cota reservada restaram desertos por ausência de interessados, e os itens 09 da cota principal e 25 da cota reservada restaram fracassados, face a desclassificação da única empresa licitante, por preços excessivos, podendo ser adquiridos através de novo processo licitatório, se ainda houver interesse por parte do Departamento requisitante.

Valor global da Licitação: R\$ 207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Igarapava/SP, em 01 de novembro de 2019.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

Comunicados

Ofício nº 067/2019 Igarapava, em 1º de novembro 2019.

Assunto: Notificação - Recurso

Ref.: Pregão Presencial nº 034/2019

Prezados Senhores:

Em 23 de outubro de 2019 foi realizado o processo licitatório – Pregão Presencial nº 034/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos residentes em bairros periféricos do município matriculados na Rede Municipal de Ensino de Igarapava.

A empresa CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA, protocolou, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio, onde apresenta suas razões.

Face ao exposto, ficam as licitantes CIENTES e NOTIFICADAS, para apresentação de contrarrazões, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento deste, caso queiram, para posteriormente serem apreciados pelos Departamentos de Educação e Negócios Jurídicos deste Município, cuja cópia do RECURSO segue junto a este.

Atenciosamente,

Fátima Aparecida Bessa

Pregoeira

Às empresas licitantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 6 de 14

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

DECRETO Nº 2179 – DE: 25 DE OUTUBRO DE 2019

*HOMOLOGA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARAPAVA.*

JOSÉ RICARDO, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava da redação do regimento interno, em reunião realizada em 18 de Outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 919/2008.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco de outubro de 2019

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, data supra

MAURÍCIO LAURENTE

Diretor Departamento Administrativo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O conselho Municipal de Saúde de Igarapava, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, com vistas à formulação de estratégias, fiscalização e controle da execução da política do Sistema Único de Saúde (SUS) na instância correspondente, parte integrante da estrutura

básica da Secretaria da Saúde do Município de Igarapava (do Estado de São Paulo), e conforme determinação dos art. 198, inciso III da Constituição Federal, das Leis Orgânicas do SUS 8.080/90 e 8.142/90, pelo art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo, pela Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e Lei Municipal 552 de 20/06/2013, obedecerá ao disposto neste Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde dotado de funções permanentes, deliberativas, normativas e informativas, tem como objetivo o acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação da política municipal de saúde, constituindo-se em órgão máximo responsável pela formulação de estratégias e controle da política do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Igarapava, assim como sua defesa irrestrita aos princípios doutrinários e organizativos do SUS.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º - O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, composto por 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções serão homologadas e publicadas no Diário Oficial do município de Igarapava pelo Gestor(a) Municipal da Saúde.

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão materializadas em resoluções, que passarão a ter vigência após homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por força da legação de competência pelo Prefeito Municipal, seguida de publicação em diário oficial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 7 de 14

§ 2º - Na hipótese de a Secretaria Municipal de Saúde não se manifestar sobre a deliberação do Conselho Municipal de Saúde no prazo acima estabelecido, a matéria deverá ser devolvida ao plenário para reexame em caráter prioritário na sessão plenária seguinte, podendo ser referendada por 2/3 de seus membros, hipótese em que será homologada pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde;

II – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, mediante acompanhamento e fiscalização da movimentação e destinação dos recursos;

III – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos de entidades públicas e privadas no âmbito do SUS;

IV – Contribuir para definir critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas ou privadas no âmbito do SUS;

V – Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS, buscando incorporar avanços tecnológicos e científicos na área;

VI – Definir estratégias e mecanismos de cooperação e gestão do SUS, articulando-se com os demais entes federados e demais colegiados a nível federal, estadual e municipal;

VII – Estimular a participação da comunidade na gestão do SUS;

VIII – Definir critérios e acompanhar a celebração de contratualizações entre o poder público e entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços para o SUS;

IX – Receber e processar propostas, denúncias e consultas sobre assuntos de interesse a saúde;

X – Indicar a convocação, pelo executivo municipal,

da conferência municipal de saúde (primeiro ano de mandato da gestão – construção Plano de Saúde, e no terceiro ano de mandato da gestão – etapa municipal da Conferência Estadual e Nacional) e estruturar a comissão organizadora e logística necessária;

XI – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas ligados à área de interesse para o desenvolvimento do SUS;

XII – Demais atribuições estabelecidas em Leis e Resoluções complementares.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por representantes do poder público, prestadores de serviços de saúde, dos profissionais do setor de saúde e dos usuários(as) dos serviços de saúde, conforme paridade descrita no artigo 4º.

§ 1º - Para cada integrante titular haverá um suplente, indicados pelo respectivo segmento representado, e escolhidos por método idêntico.

§ 2º - Por ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, e estando presente o integrante titular, o suplente terá direito a voz, mas não terá direito a voto.

§ 3º - Os suplentes representam o segmento; assim, na ausência de um titular a substituição caberá ao primeiro suplente do segmento.

§ 4º - A participação como integrante titular ou suplente do segmento usuário é vetada às pessoas que tenham vínculo direto com as atividades de gestão, prestação de serviços ao SUS ou trabalho no SUS.

§ 5º - De acordo com a Resolução nº 453 de 10/05/2012, é vetada a participação, como membro do conselho, de membros eleitos do poder Legislativo e do poder Judiciário, em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes.

§ 6º - Será excluído automaticamente o Conselheiro titular, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 8 de 14

justificativa por escrito, no período de um ano civil.

§ 7º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde no máximo até dois dias úteis após a reunião, e serão avaliadas pelo pleno do Conselho, podendo ser acatadas ou impugnadas. As justificativas limitar-se-ão a no máximo 50% (cinquenta por cento) de reuniões no período de um ano civil. As ausências acima desses limites, mesmo que justificadas, serão computadas, para aplicação do disposto no parágrafo 6º deste artigo.

Art. 7º - As funções de Conselheiro Municipal da Saúde não serão remuneradas e seu exercício é considerado de relevância pública, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva; /Mesa diretora

III - Comissões permanentes, transitórias, temáticas e grupos de trabalho.

Art.9º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena, soberana e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 10 - Das Comissões:

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com Comissões Permanentes, Comissões Transitórias e Comissões Temáticas, as quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição

do Conselho.

§ 2º - As Comissões serão compostas por no mínimo 03 (quatro) membros e no máximo 08 (oito) membros, incluindo o(a) Coordenador(a), que será eleito entre seus membros, dos três segmentos do Conselho Municipal de Saúde, garantindo a representação paritária.

§ 3º - As Comissões poderão convidar especialistas, a título de contribuição, representantes das áreas técnicas da Secretaria da Saúde e de outras Secretarias, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais, de acordo com suas necessidades e especificidades.

§ 4º - São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

I – Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programações Anuais de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão;

II – Comissão de Orçamento e Finanças;

III – Comissão de articulação com conselhos locais de saúde;

Art. 11 - Da Secretaria Executiva:

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria Executiva como suporte técnico-administrativo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, regida pelo princípio da paridade, tem a finalidade de coordenar as atividades do Conselho, sendo composta por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo plenário, com a seguinte composição:

- 02 representantes dos usuários;
- 01 representante do gestor/prestadores de serviços da saúde privados e/ou sem fins lucrativos;
- 01 representante dos trabalhadores da área da saúde;

§ 3º - A Secretaria executiva terá um coordenador, que exercerá concomitante às funções da presidência do Conselho Municipal de Saúde, sendo eleito pelo plenário para um período de 02 anos, sendo a votação secreta e/ou aberta, cabendo a decisão ao plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 9 de 14

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I – COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 12 - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito, na primeira reunião após a posse dos conselheiros, entre os membros titulares, por maioria absoluta de votos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não poderá ser o gestor municipal de saúde e/ou de membros escolhidos para compor o segmento gestor, devendo o mesmo ser indicado pelo segmento dos usuários.

Art. 13 - São competências do Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Executiva;

II - Representar o Conselho Municipal de Saúde em suas relações internas e externas em assuntos relativos ao direito à saúde, quando estes forem desrespeitados ou ocorrer ameaça à saúde pública, desde que aprovado, por no mínimo, maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

III - estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria da Saúde e demais órgãos do Governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

IV - Assinar as Deliberações aprovadas pelo plenário;

V - Promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente deve ser a autoridade máxima da reunião devendo assegurar:

I - O estrito cumprimento da ordem nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - A pertinência das intervenções atentando as discussões ao tema em discussão;

III - Zelar pela ordem de inscrição na concessão da palavra;

IV - Não concessão de palavra quando finalizadas as inscrições;

V - Avaliar a pertinência, ou não, de inclusão de pauta ou inversão de pauta e submetê-las ao plenário para votação pela maioria simples

SUBSEÇÃO II

Art. 14 - Competências da Secretaria Executiva:

I - Atuar como instância executiva do Conselho Municipal de Saúde, encarregando-se de providências que devam ser adotadas nos momentos em que o plenário do Conselho não está reunido;

II - Articular, junto ao Poder Executivo as condições necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

III - Promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

IV - Elaborar cronograma para apreciação do Conselho Municipal de Saúde, discriminados para os itens: Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, Relatório Anual de Gestão, orçamento da Secretaria Municipal da Saúde a ser aprovado pela Câmara Municipal e outros documentos legais exigidos pelo SUS em seus processos de planejamento, em acordo com as Legislações pertinentes vigentes;

V - Responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para a deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Analisar o relatório de frequência dos conselheiros nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde e dos membros das Comissões, para deliberação do Plenário e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 10 de 14

demais providências regimentais, informando o respectivo segmento;

VII - Decidir e dar suporte, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do Conselho Municipal de Saúde, devendo a aprovação final ser efetuada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Receber matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões;

IX - Proceder à seleção de temas para composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios estabelecidos:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

c) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho Municipal de Saúde);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

X - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, submetendo os casos omissos à apreciação pelo Plenário.

XI – Lavratura da ata das seções plenárias, com exposição sucinta dos trabalhos e apontamentos solicitados pelos conselheiros, e remessa de cópia da pauta e ata para posterior avaliação e deliberação do plenário;

XII – Encaminhar os documentos citados no inciso XI com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis aos conselheiros titulares;

SUBSEÇÃO III

Art. 15 - São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

I - Comparecer às reuniões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

II - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Saúde;

III - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - Apreciar as matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde para votação;

Art. 16 - São competências dos(as) Conselheiros(as):

I - Apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da Saúde representando sua instituição ou segmento;

II - Acompanhar o processo, o progresso e a finalização de Moções, Recomendações, Resoluções, reportando sistematicamente à sua instituição ou segmento;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

V - Apurar denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde, apresentando relatórios da missão;

VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

VII - Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do Conselho Municipal de Saúde, quando julgar necessário;

VIII - Representar o Conselho Municipal de Saúde perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

SEÇÃO IV:

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Gestor Municipal de Saúde, por seu Presidente, por deliberação do Plenário e/ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, necessitando de convocação prévia com a remessa da pauta e documentos que subsidiem as discussões, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 11 de 14

§ 1º - O calendário do ano subsequente será definido na reunião ordinária ou extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º - O quórum de instalação do Conselho é de maioria simples de seus integrantes titulares (50% + 1).

§ 3º - Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 4º - As sessões plenárias são públicas e abertas, em 1ª chamada, com a presença de maioria simples dos membros titulares e/ou suplentes que estão exercendo a titularidade, e em 2ª chamada, respeitado o intervalo de 20 (vinte) minutos, com qualquer número de membros, desde que garantida a paridade entre os segmentos e a ausência de caráter deliberativo da reunião.

§ 5º - As deliberações em votação nas sessões plenárias serão adotadas por maioria simples de votos, em sufrágio nominal e aberto;

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde deverá possuir dotação orçamentária própria para garantia de seu pleno funcionamento. Os recursos deverão ser acompanhados por comissão própria, sendo necessária a referida prestação de contas dos recursos utilizados nos moldes da legislação vigente;

§ 1º - Os recursos materiais, funcionais e humanos devem ser garantidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os conselheiros(as) terão suas despesas custeadas quando designados(as) pelo Conselho Municipal da Saúde, para participar das reuniões e atividades, para transporte, alimentação e hospedagem, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19 - A condução da eleição dos representantes dos segmentos para comporem o Conselho Municipal de Saúde, será coordenada por uma Comissão eleitoral composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, indicados pelos respectivos segmentos, e aprovada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição paritária:

I - 2 (dois) representantes do segmento dos usuários(as);

II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e

III - 1 (um) representante do segmento do gestor/prestador.

§ 1º - A Comissão Eleitoral poderá, caso solicitado, contar com técnicos da Secretária Municipal de Saúde, indicados pelo Gestor(a) Municipal de Saúde, com a finalidade de colaborar com os trabalhos internos.

§ 2º - Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada no Diário Oficial do Município, na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde e sua composição e atribuição serão afixadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

§ 3º - O processo eleitoral deverá contar com ampla discussão nos 02/04 (dois/quatro) meses que antecedem o pleito, envolvendo e proporcionando ampla publicidade aos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

Art. 20 - A Comissão Eleitoral terá uma coordenação composta por: um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 21 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, sobre questões relacionadas ao processo;

II - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas, durante o processo eleitoral;

III - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos materiais e logísticos, necessários para a realização do processo eleitoral;

IV - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

V - Indicar e instalar as Mesas Eleitorais quando couber em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 04 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 13

Página 12 de 14

VI - Proclamar o resultado eleitoral e publicar no Diário Oficial do Município e páginas correlatas;

VII - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;

VIII - convocar as entidades através de edital publicado em veículo de comunicação oficial do município e/ou outros veículos de comunicação;

CAPÍTULO V

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 22 - Os representantes eleitos terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 23 - A eleição dos conselheiros será realizada a cada dois anos, no mês de dezembro (até dia 31/12), com início do mandato em janeiro do ano vigente.

§ 1º - Toda inscrição para eleição deve ser feita em duas pessoas, titular e suplentes, apresentando os documentos pessoais.

§ 2º - Todos os mandatos serão em períodos concomitantes, com posses simultâneas.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde providenciará o acolhimento dos(a) novos(a) conselheiros(a) e disponibilizará processos de capacitação e informações necessárias para o pleno exercício do papel de Conselheiro(a).

§ 4º - No caso de vacância e/ou substituição do representante do segmento, o período de mandato será mantido, cumprindo apenas o restante do mandato, seguindo as regras eleitorais.

§ 5º - O(A) conselheiro(a) que tiver cumprido 4 (quatro) anos de mandato deverá ficar afastado(a) por um mandato, ou seja por 2 (dois) anos, para voltar a ser indicado(a) pelo seu segmento ou outro segmento que venha a fazer parte.

§ 6º - O membro do Conselho também poderá perder o mandato em virtude de renúncia ou de processo ético disciplinar que desabone o Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - Qualquer usuário do SUS pode se candidatar

para ser membro do conselho – segmento usuário –, mesmo não pertencendo ou indicado por qualquer entidade, associação e/ou movimento representativo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar seminários, mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas atribuições e competências.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e levarão em conta outros documentos norteadores (leis, decretos, portarias, resoluções, entre outros);

Parágrafo Único - Em situações de impossibilidade de resolução, cabe enviar solicitação de parecer, orientação ou consulta ao Conselho Estadual da Saúde ou ao Conselho Nacional da Saúde.

Art. 26 - O presente Regimento Interno entrou em vigor em de outubro de 2019, data da aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde em sessão do Plenário, expressamente convocado para tal propósito.

